PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 08.08.05
PRESIDENTE

LEI Nº 3302 - DE 08 DE JULHO DE 2.005

Institui gratificação de municipalização a ser paga aos servidores públicos da área da saúde do Estado de São Paulo que especifica dá outras providências.

FL. Nº 12
PROC. Nº PL 35/05

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica instituída a gratificação de municipalização, a ser paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo cedidos ao Município de Dracena que prestam serviços na área da saúde em decorrência de adesão à municipalização, que se encontram em exercício nas unidades de saúde municipalizadas, na ordem de 7% (sete por cento) a partir da Publicação da Lei, sobre os seus vencimentos ou proventos, conforme relação anexa.

Parágrafo único – O pagamento da gratificação cessará por ocasião do retorno do servidor ao órgão cedente.

Artigo 2° - O pagamento da gratificação de municipalização não será devido nos períodos em que o servidor estiver afastado em decorrência de licença para tratar de assuntos particulares, faltas justificadas ou não, bem assim para prestar serviços em outros órgãos públicos ou participar de eventos científicos ou culturais cuja duração exceda 5 (cinco) dias.

Artigo 3° - A gratificação de municipalização não se incorpora aos vencimentos ou salários do servidor para nenhum efeito, bem como sobre ela não incidirão vantagens de qualquer natureza, inclusive o décimo terceiro salário.

Artigo 4° - Os valores da gratificação de municipalização serão atualizados anualmente pelo mesmo índice e na mesma época em que forem reajustados os vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Artigo 5° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

I – Secretaria da Saúde e Higiene Pública: Classificação Orçamentária: 02.08.10.301.0120.2.022 – 3.1.90.00;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3302 - DE 08 DE JULHO DE 2.005

- Fls. 02 -

FL. Nº 13
PROC. Nº PL 35/05

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de julho de 2005.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 12/JUL/2005 14:30 00004973I